



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2025.

Edição 4556 | Páginas: 19

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 101, 102 e 104/2025 02

Superintendência Legislativa

- Leis nº 2.256, 2260, 2287, 2288 a 2290/2025 03

- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 04

- Autógrafos do Projeto de Lei nº 203 e 263/2024; 014, 033 e 072/2025 08

- Republicação do Decreto Legislativo nº 112/2025 10

- Decretos Legislativo nº 123 a 129/2025 10

- Atas da Reunião da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 032 e 033/2025 12

Superintendência Administrativa

- Resolução nº 1013/2025 12

- Extrato de Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2025 12

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Erratas das Resoluções nº 6292/2022 e 9033/2025 12

- Resoluções nº 9045 a 9059/2025 13

Superintendência de Compras

- Autorização de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 12/2025 19

- Autorização de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 22/2025 19

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 101/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 103/2025, do Deputado Estadual Marcelo Cabral, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 3 de novembro de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolverem no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Estadual Marcelo Cabral, situado na Rua Victor Mota, nº 103, Bairro São Francisco, Boa Vista – RR:

- I – Ângela Reis da Silva – mat. 30833;
- II – Fagner Rodrigues do Nascimento – mat. 17050;
- III – Idevan Araújo Lopes – mat. 13934;
- IV – Laercio Sales de Souza – mat. 7834;
- V – Liana Gomes Mendes – mat. 33268;
- VI – Rocky Lane Maia de Almeida – mat. 30513;
- VII – Ronaldo Santos de Araújo – mat. 22349;
- VIII – Rosineide Miranda Silva – mat. 25489;
- IX – Rubenir Lima Bezerra – mat. 25516; e
- X – Tamires da Silva Macedo – mat. 23608.

Art. 2º Autorizar, com fulcro no art. 3º, da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 3 de novembro de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados, os quais compõem o quadro de servidores do gabinete deste deputado:

- I – Edeilson Pereira Lopes – mat. 7497;
- II – Elivandro Tataira Coutinho – mat. 31860;
- III – Francisco Alberico Ayres Andrade – mat. 7619;
- IV – Sebastião de Matos Neto – mat. 22350;
- V – Waldemir Vasconcelos Rocha – mat. 6639; e
- VI – Washington de Souza Caldas Junior – mat. 19129.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 102/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 224/2025, do Deputado Estadual Marcos Jorge, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1 de novembro de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolverem no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Estadual Marcos Jorge, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR:

- I – Adenize Karoliny Andrade de Souza – mat. 34626;
- II – Alessandra Jussara Costa de Araújo – mat. 34900;
- III – Alexandro Souza da Silva – mat. 31115;
- IV – Americo Oliveira de Lima – mat. 26776;
- V – Ana Rosa Peres Baima – mat. 34890;
- VI – Ana Talita da Silva do Nascimento – mat. 30170;
- VII – Antônio Damasceno Dourado – mat. 30172;
- VIII – Arthur Ronald dos Santos Furtado – mat. 28898;
- IX – Carlene Alessandra Correa Cavalcante – mat. 32481;
- X – Christian Wendel Gonçalves Bentes – mat. 33475;
- XI – Danielle Christine Veras de Oliveira – mat. 28794;
- XII – Darbilene Rufino do Vale – mat. 30430;
- XIII – David Rodrigues Pinto – mat. 31150;
- XIV – Deborah Kaysa da Costa Fontes – mat. 30731;
- XV – Dinamarcia de Souza Araújo Alencar – mat. 34901;
- XVI – Emanuelle Louise Moreira Mendes – mat. 34808;

XVII - Erisvan Mendes de Sousa - mat. 30735;
 XVIII - Fernanda Karoline do Carmo da Silva – mat. 26086;
 XIX - Francisco Eudes Paulo de Sousa – mat. 33185;
 XX - Frankembergen Galvão da Costa - mat. 32693;
 XXI - Gabriele Larissa da Silva Rocha – mat. 34334;
 XXII - Geandria de Menezes Pereira – mat. 33488;
 XXIII - Gerardo Soares Azevedo – mat. 30144;
 XXIV - Heverton Carlos Soares Mesquita - mat. 31062;
 XXV - Heytor Kenji Eda Brasil – mat. 34742;
 XXVI - Ivone Veloso Oliveira – mat. 27179;
 XXVII - Joabe Costa Pontes - mat. 33393;
 XXVIII - Josiran Silva Cruz Barbosa – mat. 31064;
 XIX - Kethellen Brito Fernandes – mat. 26859;
 XXX - Marcus Vinicius dos Santos Marat – mat. 34636;
 XXXI - Maria Eduarda Vieira Thomaz – mat. 34369;
 XXXII - Naiandra Grandes Paiva – mat. 30437;
 XXXIII - Neudo Calixto Amorim – mat. 30741;
 XXXIV - Paloma Adrien de Freitas Matias – mat. 34639;
 XXXV - Pettershon Costa Pereira de Sá – mat. 34338;
 XXXVI - Renato da Silva Monteiro – mat. 31165;
 XXXVII - Roana da Silva Chaves – mat. 34374;
 XXXVIII - Roberto Alves de Araujo - mat. 30744;
 XXXIX - Rogério Matos Moreira Trajano – mat. 34744;
 XL - Ronilson Alves Leal – mat. 34746;
 XLI - Stefanny Holsbach Pinheiro – mat. 31071;
 XLII - Thiago Pereira Souza de Jesus – mat. 27946;
 XLIII - Vinicius Kreutz de Oliviera - mat. 33229.
 XLIV - Yasmim Sousa Barroso – mat. 34851;
 XLV - Yone Menezes Servolo Oliveira de Jesus – mat. 34376.

Art. 2º Autorizar, com fulcro no art. 3º, da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1 de novembro de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados, os quais compõem o quadro de servidores do gabinete deste deputado:

I- Antônio Erismar Palhares – mat. 28905;
 II- Dejjane Gomes da Silva – mat. 30180;
 III- Isis Raquel Carvalho Nunes – mat. 28952;
 IV- Joyce Kelle dos Santos Silva – mat. 30195
 V- Kauã Murilo de Sousa Silva – mat. 32139;
 VI- Maria Isabele Cadete Santana – mat. 30204;
 VII- Mikael Bento André – mat. 34335;
 VIII- Mikael Victor Lobo de Matos – mat. 30206;
 IX- Suelany Oliveira Sarmento – mat. 30216;
 X- William de Souza Alves – mat. 28281.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 104/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 224/2025, do Deputado Estadual Marcos Jorge, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de dezembro de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolverem no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Marcos Jorge, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista – RR:

I - Antônio Carlos dos Prazeres Neto - mat. 33994; e
 II - Higor Alves Alvarenga - mat. 30188;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.256, de 14 de outubro de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 25 de novembro de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.256, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.256, de 14 de outubro de 2025, que institui o roteiro gastronômico do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n. 2.256, de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A coordenação e execução das ações previstas nesta lei ficarão a cargo do Poder Executivo, em colaboração com a iniciativa privada e entidades representativas do setor gastronômico.

Art. 2º O artigo 7º da Lei n. 2.256, de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.260, de 14 de outubro de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 25 de novembro de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.260, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.260, de 14 de outubro de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção às Mães Atípicas e a Semana Estadual das Mães Atípicas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei n. 2.260, de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

I - promover a assistência psicológica e psiquiátrica às mães de pessoas com deficiência, com foco especial naquelas que são de baixa renda;

[...]

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2287, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN – RR, para a prestação de serviços referentes à emissão da 1ª carteira nacional de habilitação.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituído o parcelamento administrativo de taxas referentes à emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima/Detran - RR, para todos aqueles que necessitem do benefício.

Art. 2º O parcelamento será lavrado em termo específico a ser levado a efeito pelo Detran - RR, ao qual estão incumbidos a concessão, controle e administração do parcelamento, bem como as adequações sistêmicas que forem necessárias.

Art. 3º As taxas referidas no caput do artigo anterior poderão ser parceladas em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 4º O parcelamento das taxas de trânsito, referente à 1ª carteira de habilitação poderá ser requerido, junto ao órgão competente.

§ 1º Todas as taxas ou serviços referentes à 1ª Carteira de Habilitação poderão ser parcelados.

§ 2º Excetuem-se das disposições do caput as taxas que não tenham relação com a emissão da 1ª Carteira de Habilitação.

Art. 5º O beneficiário terá que comprovar sua residência no território do estado de Roraima.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2288, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veículos do transporte público de divulgarem imagens e textos de apoio à proteção animal no estado de Roraima.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Ficam obrigados os veículos do transporte público, no âmbito do estado de Roraima, a divulgarem imagens, textos e outros conteúdos de campanhas e práticas que visem à proteção animal, bem como a prevenção contra crueldade e maus-tratos.

Parágrafo único. No caso de veículos equipados com monitores, o conteúdo poderá ser digital, enquanto no caso de veículos mais simples, a divulgação poderá ser feita na parte externa.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2289, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da política pública de incentivo à leitura por meio da criação de bibliotecas itinerantes em regiões com baixa oferta de livros no estado de Roraima.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Incentivo à Leitura, com a criação de bibliotecas itinerantes, no estado de Roraima, visando facilitar o acesso a livros e incentivar a leitura em regiões com baixa oferta de acervos literários.

Art. 2º A Política Pública de Incentivo à Leitura por meio de bibliotecas itinerantes tem como objetivos principais:

I - ampliar o acesso à leitura para a população de localidades com pouca ou nenhuma oferta de bibliotecas e acervos literários;

II - incentivar a formação de hábitos de leitura e promover o desenvolvimento cultural e educacional da população;

III - reduzir as desigualdades no acesso à educação e cultura, promovendo oportunidades de aprendizado para todos os roraimenses;

IV - valorizar a literatura brasileira, promovendo, sobretudo, o acesso a obras literárias regionais e nacionais.

Art. 3º Para a implementação desta política, as entidades e órgãos competentes, deverão:

I - identificar as áreas e regiões prioritárias para a atuação das bibliotecas itinerantes, com base em estudos sobre a distribuição de bibliotecas e acervos literários no estado;

II - desenvolver e estruturar unidades móveis de bibliotecas itinerantes, dotadas de um acervo diversificado de livros, incluindo obras de literatura, ciência, história, geografia, entre outros temas;

III - estabelecer parcerias com municípios, empresas, e organizações sociais para a expansão e manutenção do programa de bibliotecas itinerantes;

IV - realizar campanhas de incentivo à leitura e atividades educativas como rodas de leitura, contação de histórias, oficinas culturais e palestras sobre literatura;

V - capacitação de profissionais e voluntários para atuarem na gestão e operação das bibliotecas itinerantes, bem como no atendimento ao público-alvo.

Art. 4º As bibliotecas itinerantes deverão ter um calendário de visitas regular, com horários e locais previamente definidos e divulgados para as comunidades atendidas.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo conceder incentivos fiscais a empresas que participem do financiamento ou doação de livros para o programa de bibliotecas itinerantes, bem como para empresas que promovam a formação cultural e o incentivo à leitura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2290, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Possuem prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico, nos termos desta lei:

I - professores;

II - demais profissionais da educação;

III - policiais militares, penais e civis;

IV - demais profissionais da segurança pública;

V - profissionais da saúde.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco.

Art. 2º No momento do agendamento da consulta para acompanhamento psicológico, deverá ser comprovada uma das condições previstas nos incisos do art. 1º dessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2023

Estabelece o Código de Direito Urbanístico do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei complementar, com fundamento no art. 13, I, VI, VII, VIII, da Constituição Estadual, institui o Código de Direito Urbanístico do estado de Roraima.

TÍTULO II

DA POLÍTICA URBANÍSTICA DO ESTADO DE RORAIMA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL URBANÍSTICA

Art. 2º A atividade urbanística é uma função pública que tem por finalidade o planejamento, a transformação, a conservação e a urbanização.

Art. 3º São princípios do direito urbanístico, com o objetivo de garantir a plena aplicação e eficácia do planejamento urbano: a coordenação, sustentabilidade, cooperação, inclusão, transparência, publicidade, equidade social e territorial, associatividade, boa governança.

Art. 4º A atividade urbana inclui os seguintes aspectos:

I - planejamento urbano;

II - gestão urbana;

III - intervenção no uso do solo;

IV - organização e coordenação administrativa;

V - informação urbana e participação social.

Art. 5º A atividade urbanística será orientada para alcançar os seguintes objetivos:

I - assegurar que o uso do solo seja feito de acordo com o interesse geral, nas condições estabelecidas nas leis;

II - estabelecer um planejamento de desenvolvimento urbano orientado pelo princípio do desenvolvimento sustentável que favoreça:

a) desenvolvimento territorial e urbano equilibrado e solidário, baseado no uso racional dos recursos naturais e orientado para a articulação e integração dos municípios em nível estadual e das relações fronteiriças;

b) progresso social e econômico, através da modernização das infraestruturas e instalações e do uso do solo para favorecer a produtividade, a atração de novos investimentos e a capacidade de incorporação de inovações tecnológicas;

c) cumprimento do direito fundamental ao usufruto de habitação digna, adequada e acessível a todas as pessoas, isenta de ruído e outras emissões poluentes e localizada em ambiente adequado;

d) a coesão social da população, a integração dos sistemas e infraestruturas de transportes, bem como da disponibilização delas em condições de acessibilidade e funcionalidade;

e) melhorar a qualidade de vida da população, por meio da prevenção de riscos naturais e tecnológicos, da prestação de serviços essenciais, do controle da densidade e da reabilitação de áreas urbanas degradadas;

f) igualdade de tratamento e oportunidades para todas as pessoas, por meio do livre acesso à informação, promoção da participação social e sensibilidade às peculiaridades locais e grupos sociais menos favorecidos;

g) a proteção do meio ambiente, incluindo a conservação, a recuperação e a melhoria da qualidade do ar, da água, dos espaços naturais, da fauna, da flora e, em geral, das condições ambientais adequadas;

h) a prevenção à poluição e a limitação dos seus efeitos na saúde e no ambiente, por meio da promoção dos transportes públicos, da mobilidade sustentável, da eficiência energética, das energias renováveis e do desenvolvimento urbano sustentável;

i) a proteção ao patrimônio cultural e paisagístico, através da conservação e recuperação do patrimônio arqueológico, dos espaços urbanos relevantes, dos elementos e tipologias arquitetônicas únicas e de outros bens declarados como Patrimônio Cultural;

j) a proteção ao meio rural, incluindo a preservação e valorização do solo rural, das paisagens de interesse cultural e histórico, do patrimônio etnológico e das formas tradicionais de ocupação humana do território;

k) a melhoria da qualidade urbana, através de regulamentações que favoreçam a continuidade e harmonia do espaço urbano;

l) a promoção da participação social na resolução de problemas e aproveitamento das oportunidades geradas pela convivência em assentamentos humanos;

m) a proteção das zonas rurais e indígenas.

III - promover a restauração de edifícios, bem como a restauração e a renovação urbanas, preferencialmente em espaços vulneráveis, entendendo-se como tal as áreas que sofrem processos de abandono, obsolescência ou degradação do tecido urbano ou do patrimônio edificado, ou onde a parcela majoritária da população residente está sob o risco de exclusão por motivos de desemprego, rendimentos insuficientes, idade, deficiência ou outros fatores de vulnerabilidade social;

IV - distribuir de forma equilibrada a população e as atividades econômicas, bem como promover a relação e o equilíbrio entre as atividades de trabalho, habitação, comércio e lazer, evitando projetos isolados, carentes de infraestrutura e serviços;

V - assegurar o respeito, a segurança, o livre trânsito, a acessibilidade e a inclusão, bem como qualquer outro direito necessário às pessoas com deficiência e idosos no planejamento urbano, construção e operação da infraestrutura e serviços;

VI - promover os valores da cultura urbana e sua importância para elevar a qualidade de vida.

Seção I

Da Iniciativa Privada e Participação Popular

Art. 6º Promover-se-á e facilitar-se-á a participação e a colaboração da iniciativa privada nas atividades de planejamento urbano.

Art. 7º Assegurar-se-á que a atividade de desenvolvimento urbano se realize de acordo com as necessidades e aspirações da sociedade roraimense, promovendo a mais ampla participação social e garantindo os direitos de informação e de iniciativa às pessoas e às entidades constituídas para a defesa de seus interesses.

I - a participação dos diversos meios de comunicação social na divulgação, informação e promoção de ações de desenvolvimento e imagem urbanas, proteção do patrimônio cultural, melhoramento urbano e desenvolvimento de projetos urbanos;

II - o parecer de acadêmicos e profissionais nas diversas matérias que afetam o desenvolvimento urbano, de forma a subsidiar os instrumentos referidos nesta lei complementar;

III - a convocação de representantes dos setores público e privado relacionados ao assunto para se manifestar sobre o tema.

Art. 8º Serão adotadas as medidas necessárias para garantir o acesso à informação urbanística a todas as pessoas físicas e jurídicas, sem necessidade de comprovação de interesse específico, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 novembro de 2011.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei, entende-se por informação urbanística toda a informação disponibilizada pela administração pública referindo-se aos instrumentos de planejamento e gestão urbanística, bem como as atividades e medidas que possam afetá-las.

TÍTULO III

DEVERES URBANÍSTICOS E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O direito de propriedade será exercido dentro dos limites da função social da propriedade e com o cumprimento dos deveres estabelecidos nas leis e no planejamento urbano.

Art. 10. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas:

I - no plano diretor obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes e para todos os municípios integrantes da região metropolitana e das aglomerações urbanas;

II - nas diretrizes gerais de ocupação do território, para os municípios não incluídos no inciso anterior.

Art. 11. Sem prejuízo dos deveres urbanísticos estabelecidos, os proprietários de terrenos e outros imóveis devem:

I - atribuí-los a usos não proibidos por lei;

II - conservá-los em condições de segurança, saúde, acessibilidade e habitabilidade;

III - empreender obras necessárias para manter as referidas condições ou para as substituir, se tiverem sido perdidas ou deterioradas.

Art. 12. Na promoção do desenvolvimento urbano, o estado deverá:

I - estabelecer e implementar as diretrizes de organização territorial do estado e do desenvolvimento urbano e regional;

II - integrar a política de desenvolvimento urbano à política de desenvolvimento estadual e regional e neles inserir seus objetivos e diretrizes de desenvolvimento econômico e social;

III - instituir região metropolitana, aglomerações urbanas ou outras formas de organização regional convenientes à implementação da política de desenvolvimento urbano e à articulação das ações públicas e privadas de caráter supramunicipal;

IV - instituir áreas de interesse especial, notadamente para fins de integração regional, proteção ambiental, turismo, proteção e preservação do patrimônio natural e cultural;

V - promover a equitativa distribuição regional de serviços e equipamentos de competência estadual;

VI - promover programas e projetos de desenvolvimento urbano e criar os mecanismos institucionais e financeiros para sua execução;

VII - auxiliar os municípios na elaboração dos respectivos planos diretores ou diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na implantação das diretrizes, projetos e obras por eles definidos, mediante assistência técnica e financiamento;

VIII - observar o plano diretor e as diretrizes gerais de ocupação do território quando da implantação de qualquer obra sob responsabilidade dos órgãos de administração direta e indireta, em especial:

a) equipamentos urbanos e comunitários;

b) programas habitacionais;

c) distritos industriais;

d) vias e equipamentos de transporte;

e) equipamentos regionais e redes intermunicipais de transmissão de energia e comunicação;

IX - exigir dos beneficiários, públicos ou privados, o cumprimento do plano diretor ou das diretrizes gerais de ocupação do território para a concessão ou repasse de auxílios ou financiamentos para investimentos em projetos e obras de natureza urbanística.

Seção I

Deveres de Adaptação ao Meio Ambiente

Art. 13. O uso do solo e, principalmente, a urbanização e construção devem se adequar às características naturais e culturais de ambiente. Para o efeito, são estabelecidas as seguintes regras gerais de aplicação direta:

§ 1º As novas construções e instalações, reforma, reabilitação

ou ampliação das existentes, elementos de qualquer natureza destinados à segurança, publicidade e decoração, devem estar em consonância com as características naturais e culturais.

§ 2º Ficam vedadas, em áreas de manifesto valor natural ou cultural e no entorno das Unidades de Conservação e edifícios declarados como Patrimônio Cultural, novas construções, instalações, reforma, reabilitação, ampliação das existentes, instalações de prestação de serviços que degradem a harmonia da paisagem ou impeçam a sua contemplação.

§ 3º Para o cumprimento do § 2º desse artigo, será exigido que todos se harmonizem com o seu entorno e com a paisagem envolvente em termos de localização, uso, altura, volumetria, cor, composição, materiais e outras características.

§ 4º Em áreas ameaçadas por riscos naturais ou tecnológicos, tais como inundações, erosão, subsidência, incêndio, contaminação ou outros análogos, não será permitida a construção, instalação ou qualquer outro uso do terreno que seja incompatível com tais riscos.

Seção II

Classificação do Solo

Art. 14. O território do estado de Roraima se classificará das seguintes formas: solo urbano, solo urbanizável e solo rural.

Subseção I

Solo Urbano

Art. 15. Os terrenos urbanos serão classificados como terrenos integrados de forma legal e efetiva à rede de serviços do núcleo populacional e que tenham acesso público integrado à malha urbana, ao abastecimento de água, saneamento e fornecimento de energia elétrica, em condições suficientes e adequadas para servir as construções e instalações que o planejamento urbano exige.

Art. 16. A área urbana deverá corresponder às superfícies territoriais já urbanizadas, parcial ou totalmente.

§ 1º Considera-se parcialmente urbanizada a superfície territorial que conte com, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes serviços/bens públicos:

I - via pública pavimentada;

II - rede de abastecimento de água potável;

III - rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem iluminação pública;

IV - sistema de esgotamento sanitário;

V - sistema de drenagem pluvial.

§ 2º Poderão ser estabelecidas como urbanas as áreas que, apesar de não atenderem à exigência do § 1º deste artigo, estejam ocupadas, até a publicação desta lei, com aglomerado subnormal de habitações dispostas de forma desordenada e densa.

Art. 17. A expansão urbana corresponderá aos acréscimos de superfície necessários para abrigar o aumento de população e de suas atividades, no período e segundo as diretrizes de ocupação definidos no plano diretor ou nas diretrizes gerais de ocupação do território.

§ 1º A proporção da área a ser acrescida em relação à área urbana, não poderá ser superior à taxa de crescimento de população urbana prevista pelo órgão oficial estadual de estatística para o período considerado.

§ 2º Para o efeito da apuração do limite previsto no parágrafo anterior, não serão computadas as áreas de proteção e preservação permanentes.

Art. 18. A expansão territorial urbana deverá priorizar as áreas contíguas às áreas urbanas, com preferência para as que ofereçam maior facilidade de implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de integração viária e de transportes.

Subseção II

Solo Urbanizável

Art. 19. A transformação em solo urbano deve ser justificada, observando o uso para fins residencial, público ou produtivo.

Subseção III

Solo Rural

Art. 20. Os solos não classificados como solos urbanos ou urbanizáveis, e os que devam ser preservados da urbanização, serão classificados como solos rurais, assim compreendidos:

I - os solos afetados por legislação específica de proteção, sendo incompatíveis com sua urbanização;

II - os solos que apresentem valores naturais, culturais ou produtivos relevantes, incluindo valores ecológicos, ambientais, paisagísticos, históricos, arqueológicos, científicos, educativos, recreativos ou outros que justifiquem a necessidade de proteção ou limitações de uso, bem como as terras que, tendo apresentado tais títulos no passado, devam ser protegidas para facilitar sua recuperação;

III - os solos ameaçados por riscos naturais ou tecnológicos,

incompatíveis com o seu desenvolvimento, tais como inundações, erosão, subsidências, incêndios, contaminação ou qualquer outro tipo de perturbação de ambiente, de saúde, de segurança pública;

IV - os solos impróprios para urbanização, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, e os determinados por lei específica.

CAPÍTULO II

SUSTENTABILIDADE, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E QUALIDADE URBANA

Art. 21. O planejamento urbano promoverá a mobilidade sustentável, a fim de reduzir a necessidade de deslocamento da população e facilitar o uso e a eficiência do transporte público.

Art. 22. O planejamento urbano facilitará ações para melhorar a eficiência energética.

I - será promovida a melhoria dos espaços públicos de baixo custo, privilegiando a utilização da flora e implementando estratégias de economia em irrigação e manutenção;

II - nas ações de reabilitação, regeneração e renovação urbanas, serão promovidas aquelas que reduzam a dependência energética;

III - nas novas construções, procurar-se-á a orientação correta que as beneficie com fatores naturais, como os efeitos da luz solar e do regime de ventos;

IV - o planejamento urbano incentivará o uso de energias renováveis, técnica e economicamente viáveis, e a substituição progressiva do uso de combustíveis fósseis, especialmente nas áreas industriais.

Art. 23. O planejamento levará em consideração os riscos naturais e tecnológicos, de acordo com as áreas delimitadas para tanto pela administração competente, para a proteção contra cada tipo de risco.

Art. 24. O planejamento urbano terá como objetivo a proteção do patrimônio cultural e, para o efeito, incluirá as determinações necessárias para que:

I - a conservação e recuperação do patrimônio arqueológico, dos espaços urbanos relevantes, dos elementos e tipos arquitetônicos e da forma da ocupação humana do território, sejam realizadas de acordo com as peculiaridades locais;

II - nas áreas de manifesto valor cultural, especialmente nos conjuntos históricos declarados como Patrimônio Cultural, deve ser observado que novas construções, reforma, reabilitação e ampliação das existentes sejam compatíveis com as tipologias arquitetônicas, nomeadamente em termos de altura, volume, cor, composição e materiais exteriores.

Art. 25. O planejamento urbano visará:

I - a melhoria da qualidade de vida e coesão social da população;

II - a melhoria da acessibilidade em edifícios e espaços públicos, eliminando barreiras arquitetônicas e instalando elevadores acessíveis, parques de estacionamento adaptados e outros serviços comuns.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 26. Para os fins desta lei, são instrumentos de desenvolvimento urbano:

I - instrumentos urbanísticos, tais como:

a) o plano diretor ou as diretrizes gerais de ocupação do território;

b) as diretrizes de organização urbano-regional constantes dos planos estadual e regionais de desenvolvimento, conforme legislação própria;

c) o sistema de planejamento urbano como processo permanente;

d) os planos e programas de obras e serviços de caráter urbano ou de apoio ao desenvolvimento urbano;

e) as normas de delimitação das zonas urbana e rural;

f) as normas e padrões de qualidade ambiental;

g) os dispositivos de controle do uso, ocupação e parcelamento do solo para fins urbanos e das edificações;

h) a aprovação, autorização e licença para atividades de urbanização e edificação;

i) a aprovação, autorização ou licença para realização de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental;

j) o cadastro imobiliário;

k) a cartografia básica.

II - instrumentos fiscais e financeiros, tais como:

a) o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo;

b) a Contribuição de Melhoria;

c) os benefícios fiscais e incentivos financeiros;

d) as dotações orçamentárias destinadas a investimentos urbanos;

e) os financiamentos concedidos ou repassados pelas instituições financeiras públicas estaduais para investimentos urbanos;

III - instrumentos de participação popular;

IV - institutos jurídicos regulados em legislação própria, tais como:

- a) a desapropriação;
- b) o tombamento de bens;
- c) a concessão de direito real de uso;
- d) o direito de superfície;
- e) o direito de preempção;
- f) o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória;
- g) a usucapião especial urbana;
- h) a concessão onerosa do direito de construir;
- i) a transferência do direito de construir;
- j) o direito de vizinhança.

Seção I

Equipamentos Urbanos e Comunitários

Art. 27. São considerados urbanos os equipamentos públicos destinados, em especial, à prestação de serviços de:

- I - abastecimento de água;
- II - esgotamento sanitário e pluvial;
- III - energia elétrica e iluminação pública;
- IV - telecomunicações;
- V - gás canalizado.

Art. 28. São considerados comunitários os equipamentos destinados, em especial, à prestação de serviços de:

- I - educação;
- II - cultura;
- III - recreação, esporte e lazer;
- IV - saúde.

Art. 29. A distribuição espacial e os padrões de urbanização dos equipamentos urbanos e comunitários serão compatíveis com as densidades de população e de atividades existentes e previstas.

Subseção I

Das Concessionárias de Serviço Público

Art. 30. As concessionárias de serviços públicos devem comunicar o início das obras ao órgão responsável do município afetado pela obra.

Art. 31. É de responsabilidade da concessionária executora da obra solucionar os problemas advindos da execução de obras ou serviços nas redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços no âmbito do Estado de Roraima.

§ 1º O tempo de garantia será definido por cada município, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação; e a 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

§ 2º O prazo para início da execução dos reparos necessários decorrente dos danos será definido por legislação municipal, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, devendo observar casos de impedimento temporário.

Art. 32. As obras das empresas atingidas por essa lei deverão ser:

- I – sinalizadas;
- II – isoladas, com placas que permitam a nítida visualização à noite, se necessário;
- III – seguras;
- IV – acessíveis, de modo a permitir a passagem de pedestres e veículos, quando possível.

Parágrafo único. A responsabilidade da sinalização prevista nesse artigo é da empresa executora.

Art. 33. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não utilizados nos postes que ocupa, observada a legislação específica de cada município.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada das que não estão mais utilizando.

Art. 34. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição de poste de concreto ou de madeira que esteja em estado precário, torto, inclinado ou em desuso sem qualquer ônus para a administração pública e para o consumidor.

§1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§2º Havendo a substituição do poste, as empresas notificadas deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos, observada a legislação municipal.

§3º Os prazos serão definidos por lei municipal.

Art. 35. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 36. O descumprimento do disposto nesta subseção, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, às penalidades a serem definidas por cada município.

Subseção II

Da Iluminação Sustentável

Art. 37. Priorizar-se-á a instalação de rede elétrica subterrânea e compacta.

§ 1º A rede elétrica aérea será substituída progressivamente pela rede elétrica subterrânea e compacta.

§ 2º Até o ano de 2040, a rede elétrica deverá ser 20% (vinte) por cento subterrânea e 30% (trinta) por cento compacta, salvo nos locais de inviabilidade técnica.

§ 3º A rede elétrica subterrânea será prioritariamente instalada onde haja maior circulação de carros e pessoas.

Art. 38. Até 2040, a iluminação pública deve ser totalmente sustentável, exceto nos casos de impossibilidade técnica.

Art. 39. O estado de Roraima poderá oferecer subsídios para as companhias elétricas e sobre os bens e serviços necessários para o atingimento das metas previstas nos arts. 37 e 38.

Seção II

Das Áreas Especiais de Interesse Urbanístico

Art. 40. O estado e os municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir áreas especiais de interesse urbanístico, notadamente de:

- I - urbanização preferencial;
- II - urbanização restrita;
- III - renovação urbana;
- IV - regularização fundiária.

Art. 41. São áreas de urbanização preferencial as que requeiram a implementação de ações prioritárias destinadas:

- I - à ordenação e direcionamento do processo de urbanização;
- II - ao suprimento de equipamentos urbanos e comunitários;
- III - à indução da ocupação de áreas edificáveis.

Art. 42. São áreas de urbanização restrita aquelas em que se revele conveniente conter os níveis de ocupação, notadamente em função de:

- I - vulnerabilidade a alagamentos, desmoronamentos ou outras condições adversas;
- II - necessidade de preservação do patrimônio cultural em geral;
- III - necessidade de proteção aos mananciais, às praias, às margens fluviais e lacustres;
- IV - necessidade de defesa do ambiente natural;
- V - implantação e operação de equipamentos de grande porte.

Art. 43. São áreas de renovação urbana as que, para seu pleno aproveitamento, demandem ações destinadas à:

- I - melhoria de condições urbanas deterioradas;
- II - adequação às funções previstas no plano diretor ou nas diretrizes gerais de ocupação do território.

Art. 44. São áreas de regularização fundiária as que devam, no interesse social, ser objeto de ações visando a:

- I - legalização da ocupação do solo;
- II - adequação à legislação e especificações urbanísticas próprias;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de infraestrutura viária.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os órgãos da administração direta, indireta, bem como suas empresas subsidiárias, ficam obrigados a se articularem com os respectivos órgãos temáticos, com vistas ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta lei.

Art. 46. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de setembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 203/2024**

Institui a Política Estadual de Incentivos às Bandas e Fanfarras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às Bandas e Fanfarras no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivos às Bandas e Fanfarras:

I - promover a visibilidade das bandas e fanfarras estaduais por meio de mídia, redes sociais e eventos de divulgação;

II - incentivar a participação de grupos de diferentes idades, origens étnicas e socioeconômicas, promovendo a inclusão e a diversidade nas bandas e fanfarras;

III - fomentar o desenvolvimento das potencialidades juvenis;

IV - estabelecer parcerias entre as bandas e fanfarras e escolas, organizações comunitárias e empresas locais para promover o engajamento da comunidade e garantir o apoio contínuo;

V - valorizar a importância das bandas e fanfarras na cultura local e estadual, incentivando a preservação das tradições musicais.

Art. 3º As escolas públicas são incentivadas a estabelecerem e manterem bandas e fanfarras como parte de suas atividades extracurriculares.

Parágrafo único. As escolas que optarem por participar do Programa de Incentivo às Bandas e Fanfarras nas Escolas poderão receber apoio financeiro e recursos para aquisição de instrumentos musicais, uniformes e outros equipamentos necessários para o funcionamento dessas bandas e fanfarras.

Art. 4º Será fomentada a realização de concursos, festivais e eventos culturais que envolvam as bandas e fanfarras das escolas, visando a reconhecer e premiar talentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 263/2024

Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado de Roraima.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano.

§1º Nos casos referidos no *caput* deste artigo, as Secretarias Municipais de Educação, bem como a Secretaria de Estado da Educação e Desporto e as escolas da rede privada, deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação, bem como a Secretaria de Estado da Educação e Desporto e as escolas da rede privada, deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino.

Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Art. 8º Fica revogada a Lei n. 1.108, de 03 de outubro de 2016, e demais disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 014/2025

Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º Política Estadual ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena mês de março.

Parágrafo único. A data a que alude o *caput* deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, especificando órgão responsável pela emissão da CIPD e os procedimentos para a sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 033/2025

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo – PEEEJC e define seus princípios, objetivos e ações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, o beneficiário das ações da PEEEJC deverá ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e que atuem no meio rural.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo – PEEEJC:

I - a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;
II - a capacitação e a formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI - a promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural.

Art. 3º A PEEEJC visa a preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I - fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II - estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

V - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VI - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associados às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

VII - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VIII - potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

Art. 4º O estado de Roraima atuará de forma coordenada, em nível estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de 4 (quatro) eixos.

I - educação empreendedora;

II - capacitação técnica;

III - acesso ao crédito; e

IV - difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º No âmbito da educação, o apoio ao jovem empreendedor do campo dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural;

II - estímulo à formação cooperativista e associativista;

III - oferta de cursos à educação de jovens.

Art. 6º A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos:

I - conhecimentos técnicos relacionados à atividade para fim do empreendimento rural;

II - noções de funcionamento do mercado em que o empreendimento está inserido, com integração;

III - planejamento de empresa agropecuária, com foco na análise da viabilidade em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de econômica de projetos;

IV - noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;

V - sustentabilidade ambiental e impacto das atividades agropecuárias sobre o meio ambiente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 072/2025

Dispõe sobre a regulamentação e autorização de uso e aquisição das câmaras de bronzamento artificial no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A presente lei regulamenta e autoriza o uso de câmaras de bronzamento artificial, como camas, cabines e paredes verticais e outros equipamentos congêneres no âmbito do estado de Roraima, estabelecendo normas para aquisição, manuseio pelos estabelecimentos comerciais e operadores, promovendo os princípios da liberdade econômica, do livre exercício da atividade econômica e da proteção ao consumidor.

Parágrafo único. As entidades da administração pública indireta e órgãos da administração pública direta de controle de vigilância sanitária e de saúde pública estadual deverão observar as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A presente lei tem por objetivos:

I - gerar novos empregos diretos e indiretos no setor de estética e bem-estar;

II - promover a formalização e desenvolvimento de centros de estética;

III - atrair investimentos e fomentar o empreendedorismo no setor;

IV - promover segurança jurídica às profissionais quanto ao investimento na aquisição e uso de câmaras de bronzamento artificial, como camas, cabines e paredes verticais e outros equipamentos congêneres; e

V - garantir a liberdade econômica, o livre exercício da atividade econômica e a proteção ao consumidor quanto às informações extensivas do uso do equipamento de bronzamento artificial.

Art. 3º A aquisição de câmaras de bronzamento artificial deverá ser feita mediante a apresentação, por parte dos fabricantes, fornecedores ou distribuidores, de documentos que comprovem a obtenção de registros, ou a isenção destes, junto aos competentes.

Art. 4º Somente poderão operar as câmaras de bronzamento artificial e equipamentos congêneres profissionais previamente treinados para tal finalidade, sendo obrigatório manter os comprovantes de treinamento e capacitação no interior das dependências dos estabelecimentos, permitindo o imediato conhecimento dos clientes e a adequada fiscalização pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º Para a instalação das câmaras de bronzamento artificial, os proprietários e os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que oferecerem o serviço de bronzamento artificial, devem garantir:

I - ambientes específicos e exclusivos para instalação das câmaras de bronzamento artificial, em adequadas condições de salubridade, de

proteção à saúde do trabalhador, de estabilidade da fonte de energia elétrica e de conforto ambiental;

II - notas visíveis no interior do estabelecimento, com as instruções de uso destes equipamentos de embelezamento, impressas em português, visando propiciar sua consulta por parte dos profissionais, das autoridades sanitárias competentes e, quando solicitado, por parte dos clientes;

III - estabelecer rotinas de limpeza e de desinfecção nas câmaras de bronzamento artificial, adotando-se para este fim os termos do Manual de Processamento de Artigos e Superfícies, do Ministério da Saúde, ou de instrumento regulador que vier a substituí-lo; e

IV - estabelecer um rigoroso cronograma de manutenção preventiva das câmaras de bronzamento artificial obedecendo as especificações dos fabricantes, fornecedores ou distribuidores, registrando obrigatoriamente, em instrumentos próprios dos estabelecimentos, a realização de todos os procedimentos de manutenção preventiva e de consertos ou reparos.

Art. 6º Os estabelecimentos que prestam serviços de bronzamento artificial deverão manter termo de consentimento da exposição ao bronzamento UV, constando no referido termo, a data de atendimento, nome completo, idade, sexo e endereço.

Art. 7º Deverá ser afixado nos estabelecimentos que utilizarem câmaras de bronzamento artificial, em local de fácil visualização pelos clientes e frequentadores, cartaz com o tamanho padrão de folha A3, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: A exposição excessiva à radiação ultravioleta causa o envelhecimento precoce da pele e predispõe ao desenvolvimento de câncer de pele. em caso de dúvidas, consulte o seu médico.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETOS LEGISLATIVOS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

DECRETO LEGISLATIVO N. 112/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Novo Passarão – APRAFAMNP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Novo Passarão – APRAFAMNP, inscrita no CNPJ sob o n. 51.478.242/0001-26.

Parágrafo único. À Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Novo Passarão – APRAFAMNP, a que se refere o *caput* deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 123/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, nos termos da Resolução Legislativa n. 10, de 8 de abril de 2009, aos seguintes profissionais e entidades pelos relevantes serviços prestados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima – Crea/RR:

- I - Admar Sá Neto;
- II - Alexandre Moreira de Moraes Sales;
- III - Antonio Nazareno Valente;

IV - Apollo Augusto Oliveira Sousa

V - Armindo de Barros Neto (*in memoriam*);

VI - Avancei (Faculdade IED);

VII - Centro Universitário Estácio da Amazônia;

VIII - Cristiano Bessa Teixeira da Cunha;

IX - Emerson de Paula Oliveira;

X - Eurico Sobrinho de Almeida;

XI - Fabiana Sousa Lins;

XII - Fátima Kanadani de Carvalho;

XIII - Fabricio Nunes de Freitas;

XIV - Francisco Wolney Costa da Silva;

XV - Haroldo José Muniz;

XVI - Jogerio Evangelista de Freitas;

XVII - José Roberto Cunha Alves;

XVIII - Lília Irene Bastos Valle;

XIX - Kleber Filgueiras Guimarães;

XX - Luis Barbosa Alves;

XXI - Marta Alves dos Santos;

XXII - Oscar Nobushiro Sato;

XXIII - Paulinho Afonso Cabral Dias Macedo (*in memoriam*);

XXIV - Paulinho Felippin;

XXV - Raimundo Alves Neto;

XXVI - Reginaldo Pereira Lima;

XXVII - Roberto Santos Santiago;

XXVIII - Robson Nunes Sampaio;

XXIX - Roni Franco de Brito Rodrigues;

XXX - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de

Roraima - Sebrae/RR;

XXXI - Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Roraima;

XXXII - Universidade da Amazônia - Unama;

XXXIII - Valdecir Pinheiro da Costa;

XXXIV - Vandenildo Artur Lima de Queiroz;

XXXV - Walison Tomé Briglia;

XXXVI - Willams Lopes Pereira;

XXXVII - Yuri Martins Silva.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da sessão especial de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 124/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima aos cidadãos de Rorainópolis que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos moradores e pioneiros abaixo indicados, em reconhecimento aos relevantes serviços e contribuições prestados em prol do desenvolvimento político e social do município de Rorainópolis e do estado de Roraima, especialmente aos homens e mulheres do campo e da cidade, moradores do município, que, com seu trabalho e dedicação, têm contribuído significativamente para o crescimento e fortalecimento da comunidade:

I - Marcos Antonio da Silva Costa – Autor da bandeira do município de Rorainópolis;

II - Deusdete Alves Carvalho – Autor do Hino do município de Rorainópolis;

III - Antônio Barbosa de Souza.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de novembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 125/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Sollidus, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, o Instituto Sollidus, inscrito no CNPJ sob o n. 41.929.386/0001-06.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 126/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima à empresa roraimense InfoRR, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima à empresa roraimense InfoRR, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico, à modernização da infraestrutura digital, à promoção da inclusão digital e ao fortalecimento da economia do estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 127/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, nos termos da Resolução Legislativa n. 10, de 8 de abril de 2009, às pessoas abaixo indicadas, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Roraima a partir da fundação da empresa InfoRR, bem como pelo pioneirismo na conexão de internet para todos os municípios roraimenses:

- I – Rizolmar Alves de Oliveira – *In Memoriam*;
- II – Gildete Francisca de Souza – *In Memoriam*;
- III – Deuzimar Alves de Oliveira;
- IV – Rayssa Souza de Oliveira;
- V – Ruandson de Souza Alves.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 128/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima aos procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, pelos relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo e à sociedade roraimense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima aos procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à instituição, à defesa da legalidade dos atos legislativos e ao fortalecimento do estado democrático de direito, a seguir listados:

- I - Eduardo Santiago Marinho;
- II - Francisco Alexandre das Chagas Silva;
- III - Paulo Luis de Moura Holanda;
- IV - Sergio Mateus;
- V - Walker Sales Silva Jacinto.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 129/2025

Concede a comenda Orgulho de Roraima a profissionais da Fonoaudiologia que obtiveram destaque no estado de Roraima, em alusão ao Dia do Fonoaudiólogo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima a profissionais da Fonoaudiologia que se destacaram pela dedicação, competência e compromisso com a promoção da saúde da comunicação humana, em alusão ao Dia do Fonoaudiólogo, celebrado em 9 de dezembro, aos seguintes profissionais:

- I- Alef Matheus Ferreira de Paulo;
- II- Ana Carolina Osório Rotondo;
- III- Andréia Cordeiro da Silva;
- IV- Aulisangela da Silva Queiroz;
- V- Carmem Maria Saruby do Nascimento;
- VI- Christiane de Souza Castro;
- VII- Crithian do Nascimento Melo;
- VIII- Danielle Christinne Avelino Ferreira Lima;
- IX- Dyana Maria Pimentel Barreiros;
- X- Elizandra Dulce Nunes Mourão Coelho;
- XI- Emy Menezes Silva Araújo;
- XII- Fernanda Carla Mendes Ross;
- XIII- Franciane Brito Werlang;
- XIV- Inês Kátia Cavalier da Costa;
- XV - Izabel Celina César;
- XVI - Jaiana Carla Rodrigues Palheta;
- XVII - Janaina Tereza Brasil Bueno;
- XVIII - José Luiz Brito de Carvalho;
- XIX - Karla Patricia Alves de Alencar;
- XX - Lais Dantas Torquato;
- XXI - Lorena do Carmo Silva;
- XXII - Marcelly Maciel Mota;
- XXIII - Maria Eliana Rosado Ribeiro;
- XXXIV - Maria Ester Araújo;
- XXV - Marcos Paulo Nunes;
- XXVI - Pablicia Fabiane Antony Linhares;
- XXVII - Priscilla de Kássia Oliveira Alves;
- XXVIII - Rita de Cássia Duarte Sampaio;
- XXIX - Rosalet de Souza Saldanha;
- XXX - Rosana Roth;
- XXXI - Rosiele Felix da Silva;
- XXXII - Sabrina Dias Perez;
- XXXIII - Tassia Kelly Silva de Souza
- XXXIV - Zahra Serruya Rodrigues Hariprasad.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização da Sessão Especial de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 032/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e vinte e cinco minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, reuniu-se a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 032/2025, composta pelos Senhores Deputados Eder Lourinho, Aurelina Medeiros, Marcos Jorge, Dr. Claudio Cirurgião e Idazio da Perfil, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 256/2025, de autoria do Deputado Gabriel Picanço, que “autoria o Poder Executivo.” **Abertura:** Havendo quórum regimental, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Deputado Marcos Jorge, nos termos regimentais, o qual declarou abertos os trabalhos desta Comissão. Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes às funções acima mencionadas. Reabertos os trabalhos, foram constatados os nomes indicados pelos Senhores Membros. Iniciando o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados Eder Lourinho, Aurelina Medeiros, Marcos Jorge, Dr. Claudio Cirurgião e Idazio da Perfil. Encerrando o processo de votação, o Senhor Deputado Marcos Jorge, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados, para Presidente, Deputado Marcos Jorge; para Vice-Presidente, Deputado Eder Lourinho; e para Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Logo após, o Senhor Deputado Marcos Jorge, estando com a palavra, agradeceu a todos pela escolha de seu nome para a condução dos trabalhos. Prosseguindo, passou as mãos da Senhora Relatora, Deputada Aurelina Medeiros, o Projeto de Lei n.º 256/2025, para emissão de parecer. Emitido o parecer, a Senhora Relatora encaminhou a proposição ao Senhor Presidente. O Senhor Presidente, fez constar na ordem do dia da Comissão. Continuando, solicitou a Senhora Relatora proceder a leitura do parecer. Feito a leitura, o parecer foi submetido a discussão. Não houve discussão. Posto em votação, foi aprovado pelos membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às onze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Gizelda Pinheiro de Barros, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada e encaminhada à publicação.

Marcos Jorge
Presidente da Comissão

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e trinta minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, reuniu-se a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 033/2025, composta pelos Senhores Deputados Marcos Jorge, Rárison Barbosa, Marcinho Belota, Angela Águida Portella e Marcelo Cabral, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 165/2025, de autoria do Deputado Rárison Barbosa, que “altera dispositivos da Lei Ordinária nº 390, de 14 de agosto de 2003, para dispor sobre o número de reuniões remuneradas e a estrutura de apoio técnico nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima.” **Abertura:** Havendo quórum regimental, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Deputado Marcos Jorge, nos termos regimentais, o qual declarou abertos os trabalhos desta Comissão. Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes às funções acima mencionadas. Reabertos os trabalhos, foram constatados os nomes indicados pelos Senhores Membros. Iniciando o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Parlamentares Marcos Jorge, Rárison Barbosa, Marcinho Belota, Angela Águida Portella e Marcelo Cabral. Encerrando o processo de votação, o Senhor Deputado Marcos Jorge, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados, para Presidente, Deputado Marcinho Belota; para Vice-Presidente, Deputado Rárison Barbosa; e para Relator, Deputado Marcelo Cabral. Logo após, o Senhor Presidente em exercício Deputado Marcos Jorge, passou a direção dos trabalhos ao Deputado Marcinho Belota, o qual agradeceu a todos pela escolha de seu nome para a condução dos trabalhos. Prosseguindo, passou as mãos do Senhor Relator, Deputado Marcelo Cabral, o Projeto de Lei n.º 165/2025, para emissão de parecer. Emitido o parecer, o Senhor Relator encaminhou a proposição ao Senhor Presidente. O Senhor Presidente, fez constar na ordem do dia da Comissão. Continuando, solicitou ao Senhor Relator proceder a leitura do parecer.

Feito a leitura, o parecer foi submetido a discussão. Não houve discussão. Posto em votação, foi aprovado pelos membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Gizelda Pinheiro de Barros, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada e encaminhada à publicação.

Marcinho Belota
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 1013/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 794/2025, que autorizou o afastamento dos servidores abaixo relacionados, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4485, de 4 de setembro de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Alice Millene Costa Silva	34677
Camila Queiroz da Costa	34956
Larissa de Oliveira Santos	28297
Lizaira Souza Galvão da Costa	28260

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de dezembro de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 191/2025

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, OBJETIVANDO A PRÁTICA, ATOS E PROCEDIMENTOS PARA A COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS E CULTURAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e suas alterações.

PARTÍCIPES:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR
CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – TCE/RR
CNPJ Nº: 84.008.440/0001-85

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025

VIGÊNCIA: 19/12/2025 ATÉ 19/12/2026 (12 MESES)

PELOS PARTÍCIPES:

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – Presidente da ALE/RR

FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA – Presidente do TCE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 6292/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 6292/2022-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3740 de 22 de julho de 2022, devido à incorreção do nome do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear DANIELE RODRIGUES SANTOS MELO, CPF: *.735.092-**** no Cargo Comissionado de PAC-V Gerente de Projeto, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2022
Leia-se:

Art. 1º Nomear DANIELE RAQUEL SANTOS MELO, CPF: *.735.092-**** no Cargo Comissionado de PAC-V Gerente de Projeto, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de

2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2022
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 9033/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,
RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 9033/2025-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4553 de 16 de novembro de 2025, devido à incorreção na data do exercício das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) MARIA DA CONCEICAO SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 25949, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) MARIA DA CONCEICAO SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 25949, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9045/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
27539	DAMIAO ALMEIDA DA SILVA	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
25448	DEBORAH GONCALVES DA SILVA MORAIS	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
31542	JANAINA ALMEIDA MARTINS DE SOUSA	30	2025	01/12/2025	30/12/2025
27659	JESSICA ALINE SOUSA PEIXOTO	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
25937	JHONATAN CAVALCANTE DO AMOR	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26997	LUCILENE OLIVEIRA RODRIGUES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24246	LUCIMEYRE BARRETO CAVALCANTE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27382	MARIA HELENA VIEIRA SOUZA	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
25951	MARIA RITA DE SOUSA E SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25955	NAIANE CAROLINE SANTOS E SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26788	RAQUEL ROSAS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30567	VANIA DE LIMA FELIX SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9046/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no

Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
29306	ALAN JEFFERSON ARAUJO SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27003	FABIANA ANTUNES DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29500	FABIANA PEREIRA BARBOSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32774	IRENE LOPES ALVARENGA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
25991	IVANILDA RODRIGUES ARAUJO BEZERRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25997	JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS PALMEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30293	LUANA CAROLINE COSTA RIBEIRO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30295	MARLÍCIA LIMA COSTA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31190	NAYA KELLEN MESQUITA BARROS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
26013	OLGA PEREIRA DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30653	PABLO PEREIRA GOMES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26020	SEBASTIANA VIRIATO RODRIGUES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26024	VITORIA ELANE PEREIRA SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9047/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
31046	ADAYANY PRISCILLA MELO DA SILVA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
23762	AIRTON ALVES FURTADO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28234	ALAIM VASCONCELOS DA LUZ	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27004	ALSIRENE AGUIAR DE SOUSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29715	ANA MARIA DOMINGOS DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31048	AURILENE PEREIRA SILVA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
29666	BRUNO RIBEIRO DE FREITAS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31930	EDENI QUEIROZ DOS SANTOS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30908	ERIKA ALLYNNE COELHO DE MATOS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
28238	EZEQUIAS SILVA FEITOSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
23849	FABIANA TORREIAS ASSEN	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28553	FRANCILEIDE ALVES DE MORAIS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31403	FRANCIVALDO FERREIRA SANTANA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30636	GERALDO HENRIQUE ARAUJO DE SOUSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31054	GRACIETE DE SOUZA GARCIA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31727	HIANNA ABREU MATOS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31934	JACQUELINE VIANNA DE PAULA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
26207	JANAINA FERREIRA CHAVES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29670	JANDERSON SANTANA DE CASTRO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

22929	JANEISON VASCONCELOS DE SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26208	JOSE VALNECI ALVES DE ARAUJO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28245	KETLEY NASCIMENTO DE SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
23111	LUIZ EDUARDO CORTEZ VIANA	30	2022	01/12/2025	30/12/2025
31936	LUIZ RENAN DO NASCIMENTO SEMEN	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
27214	MARCELA LACERDA MACUXI	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31987	MARCOS EDUARDO OLIVEIRA BARBOSA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
29321	MARIA EDILEUZA SILVA BARRETO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31938	MEG VANESSA MARTINS WANDERLEY	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31075	PARIME BRASIL FILHO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
23117	PEDRO MARCIO DOS SANTOS FREITAS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31943	RATI DE ARAUJO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
28250	ROSALVA TEIXEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31077	ROZIANE PEREIRA DE ALMEIDA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
28559	SAADE HONORATO DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31941	SIMONE BARATA CONCEICAO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31408	SUELI SILVA SOUSA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31942	THIAGO TORREIA DE LIMA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31825	VALDEI OLIVEIRA PIRES	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
26760	YANNA GUTTENBERG DE ALBUQUERQUE MOREIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
17357	ZARA XIRLY LIMA TAVARES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9048/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,
Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
31365	ANA CRISTINA BRITO DE OLIVEIRA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32937	ANDRE DUARTE DOS SANTOS	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
30785	ANTONIO PAULO FERNANDES BRITO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30288	DIONEIDE DA SILVA MOTA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32431	DENIZE RIBEIRO BARBOSA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
30987	EDNIR MENEZES DE MELO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31806	ELMA PATRICIA DA SILVA RAMOS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32316	ERIKA SILVA FIGUEIRA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
30990	GIOVANNA PRIMA NEGRELI DE SOUZA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30984	GELB PEIXOTO DA SILVA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32390	ISTEFERSON GUEDES OLIVEIRA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025

25804	IVANILCE MOTA SARLIN DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32391	JEANE DOS SANTOS CONCEICAO	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
31986	KARINE VAZ PEREIRA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30995	KETHELENN ALESSANDRA LIMA MAGALHAES	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32317	LISANIA DA SILVA BERNARDINO	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
30996	LUCIMAR DA SILVA LINHARES	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30999	MARGARIDA AGUIAR MENDES	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
26005	MARIA ALDENES MENDES DE SOUSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30294	MARLENE PICANCO NOMIYAMA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29664	MYLLENA HARRYS SOUSA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26010	NADISTONY PEIXOTO PINHEIRO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32016	RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO MARQUES FERREIRA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32318	RENATHA LEVEL GUTIERRE	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
32938	SAMUEL BORGES FERREIRA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
33155	WADSON BRUNO VIEIRA REIS	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9049/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,
Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
30323	ALINE NEVES DE ARAGAO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25492	ANA LIVIA AMADOR DOS REIS OLIVEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31016	ANDRE LUIS OLIVEIRA DE AMORIM	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
22525	ANTONIO ELIAS ARAUJO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
19931	CRISTIAN MARK DA SILVA QUADROS	30	2022	01/12/2025	30/12/2025
20946	EMERSON RENNEN LIMA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30758	EVALDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
27865	FRANCISCA ELIENE ALVES DO VALE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31984	JEANE DA SILVA VASCONCELOS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
23599	JOAO NUNES DE ARAUJO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30973	JOEL ALVES DOS SANTOS NETO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32021	JORGE RICARDO QUEIROZ LAMY	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
7834	LAERCIO SALES DE SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30814	LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30667	LUCIANA DE SOUZA PAZ	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31024	LUIS HENRIQUE RODRIGUES AGUIAR	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31025	MARCIO SILVA RIBEIRO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025

25707	MARLY RODRIGUES LEAL	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26016	ROBERTO JEFFERSON CAMOEBRAS GRACINDO MARQUES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31242	SILVIO DA COSTA MELO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31030	SUELANNY MACHADO DA SILVA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30514	SUELI CRISTINA SOARES DE SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
19717	TONIELISON SANTOS GENTIL	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9050/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,
Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
25905	ADRIA KETLEN MOURA DE ALMEIDA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25906	ADRIANA SANTANA FERREIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27407	ANA MARIA LOPES GUIVARA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
19460	ANA MARIA NEVES DE LIMA	30	2021	01/12/2025	30/12/2025
21174	ANGELO GUILLERMO AMORIM MINTE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
13831	ANTONIA ALVES DOS SANTOS	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
25911	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27748	CHARLENE ROBERTA LOIOLA ALENCAR BANDEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25917	DANIEL MEDEIROS LIMA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26787	DENIZE ANDRADE DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25918	DMITRIOS ROCHA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25923	ELIANE GONCALVES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
23613	ERON FEITOZA MOURA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29088	ITALOEMA JAQUEMINOU COUTINHO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25942	LENI OLIVEIRA DE AQUINO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25949	MARIA DA CONCEICAO SOUSA DE OLIVEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27660	MARIA LUCIALDA DA SILVA REIS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29395	POLEN DO NASCIMENTO FARIAS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24247	SANDY CAROLINO DA SILVA	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
25967	THAYNARA ELESSANDRA CAMARAO MAIA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24193	UDENI GOMES GONSALVES	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
12692	VANESSA CRUZ PACHECO PONCE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25973	WALDEMAR DE FREITAS DIAS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9051/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,
Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
27279	ADELINALDO RODRIGUES DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
19485	ANTONIA RIBEIRO DA SILVA	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
21769	ANTONIA VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ	30	2022	01/12/2025	30/12/2025
24701	EDIMILSON GOMES VIEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
33434	ELISVANDA LUCENA ARAUJO	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
30327	ELSON GOMES DE SOUSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24696	ETERNUZA CARVALHO DA COSTA SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28133	FRANCIELE MORAIS MOURA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26707	FRANCISCA MARIA LIMA OLIVEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27017	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25766	GHARDENIA CAVALCANTE COSTA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30866	ISLEANNA BANDEIRA JANSEN	30	2025	01/12/2025	30/12/2025
24980	IVANEIDE ALVES DE FARIAS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25805	JOSE VALDEIR BATISTA DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29745	JOSEMAR SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26397	JUARES PEREIRA DE SOUSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
8253	KLEBER PEREIRA DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26318	LAISA DA SILVA SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29203	LUIZ MAGNO ROCHA DO VALE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31072	MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
14390	MARIA CRISTINA SILVA ALENCAR	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25876	MARIA KESSIA LOPES DA COSTA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24874	MARIA RITA PEREIRA DA SILVA SOUSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30083	NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27460	NEYDE SOARES OLIVEIRA DE MORAES	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
17481	PAULO JORGE LHAMA DE SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
22856	RAIMUNDA CORREIA DE SOUSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31364	REGINE DAS DORES TOBIAS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
8815	ROSIVONY ALMEIDA DO CARMO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27204	SILVANY AZEVEDO DUARTE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27319	TUMURE MENDES SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26439	VITORIA CARVALHO DE MELO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26708	WALESKA MONTEIRO PENCO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26593	YTHALLO PEREIRA DE JESUS	30	2025	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9052/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
31175	ALEANDRO PEREIRA DA SILVA	30	2025	01/12/2025	30/12/2025
28067	ANATALGIA DANIELLE SANTOS DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28069	ERNANI CRUZ DUARTE	30	2025	01/12/2025	30/12/2025
29074	FRANCIARA CRUZ DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26813	GEORDANNA BESSA PEIXOTO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
20603	HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
25837	JAKLINE ESMERALDA VIANA GOMES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29297	JEANE PINHEIRO MESQUITA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28074	JOSE RUI DA COSTA FREITAS	30	2025	01/12/2025	30/12/2025
31177	JOSE SOARES DE MELO JUNIOR	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
28915	LUCAS LIMA DE OLIVEIRA	30	2025	01/12/2025	30/12/2025
25241	MARIA DAS GRACAS DA COSTA FREITAS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27557	MARLONN DJONE LIMA SALES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
22882	MARLUCIA CORREA JUREWISK	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24249	PATRICIA VIEIRA BARBOZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27565	ROSINEIDE GOMES DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30507	SAMARA AMORIM DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
22087	SEBASTIAO SILVA CASTRO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27508	SUELENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
28052	VICTOR AUGUSTO BARRETO DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30233	VITORIA DO VALE BARBOSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9053/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
33295	ALISSON PEREIRA DA LUZ	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
33462	ANA CRISTINA ALVES DA SILVA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025

30646	ANA LUISA QUEIROZ COUTINHO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28796	ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
8312	ANTONIO SERGIANO SILVA DE ANDRADE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32257	DANIELA RODRIGUES LIMA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
23418	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32514	KARYNNE RHEBEKA SILVA CASTRO	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
32819	MARIETA AUGUSTA SOUZA DE MOURA BRITO	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
32820	MIRLENE ANDRADE DE SOUZA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
32476	SERGIO DA COSTA GOIS	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
33383	WERBETY RODRIGUES DA SILVA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9054/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
27108	ELIANA DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26912	IRENE ASSUNCAO VIEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28530	MATEUS FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
22417	RONYE AMANCIO AMORIM	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
21778	SANDRA DRESCH	30	2023	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9055/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
25752	ADRIA CAROLINE RODRIGUES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
33192	ADRIANE CRISTINA DE SOUZA TAVARES	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
29049	ALESSANDRA SORIANO DA SILVA BRITO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28347	ALEX DI LUCA DE MENDONCA ZORRILLA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
23307	ALINE DA SILVA COELHO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27845	ALLEF MOTA LEITAO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

25343	ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
16503	ANTONIO ALMIR PALHARES ALVES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27618	ANTONIO VALDERECI LEITAO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31534	CALEBE LIMA LEITAO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
24906	CAROLINE CRISTINA CHAVES DO NASCIMENTO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
17931	DAIANE DE ARAUJO COSTA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31852	DENNYSON DAVI SOBREIRO SERRA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
25305	DEYSIANNE DA SILVA SOARES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27248	DJALMA FIGUEIREDO NETO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31888	ELCILEIDE NOBRE DE LIMA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
22357	ELLEN CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31511	ELOANNA ELOIA PINHEIRO LIMA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
24810	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
23966	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26533	GILVAN NUNES MOREIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
21019	GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS DE ARAUJO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31570	IARA DE SOUSA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32032	ISMAEL ROCHA DE VASCONCELOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
22435	IVANILDE FERNANDES LIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31853	IVONETE FERREIRA EMILIANO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
16506	JOSE ANTONIO NUNES MOREIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26693	JOZIMARA ARAUJO DE OLIVEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
22438	JUCIANE ALMEIDA DE SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31776	KALLIF ARAUJO DE SOUZA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
23318	LAIRA GABRIELE NOGUEIRA GOMES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32066	LAZARO DA COSTA RODRIGUES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
17621	LISTER MEDEIROS MONTEIRO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24384	LUISA LEAO VIANA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
23288	MARIA DAS GRACAS FERREIRA SOUSA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
23321	MARIA DINALVA DE OLIVEIRA COSTA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
17943	MIRIAM BARROS REIS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27127	OBERDAN RODRIGUES DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
16490	ODACI DE JESUS AGUIAR	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
16510	ORION DE SOUZA SANTOS FILHO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31308	PATRICIA GUIMARAES DE ALMEIDA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
25571	PAULIANA ALVES CONCEICAO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30359	PRISCILA BARBOSA DE OLIVEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27401	RAILANE PINHEIRO DE VASCONCELOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30861	RAQUEL BARRETO DE SOUZA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
22444	RAYLON SILVA DE OLIVEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28310	RAYNA LARYSSA VIANA BRAGA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31280	RODRIGO MUNIZ BARROS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
23906	SILVIA YARA MATOS DE CARVALHO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31134	UBENILDO ANDRADE FERNANDES	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
17950	VICENTE DE PAULA DA SILVA JUNIOR	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27824	YASMIN SANTOS MESQUITA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.
Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matricula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9056/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
25111	ADRYA MAYARA VIEIRA GONCALVES DA COSTA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24937	ALEXANDRE FELIPE GOMES TORREIAS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24938	ANA CAROLINE SILVANO	30	2022	01/12/2025	30/12/2025
23703	ANA CLEIDE DA SILVA BRILHANTE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28988	ANA LAURA MOTA DE LIMA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32807	ANA PAULA LINHARES	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
32472	ANA VITORIA BARROZO DA SILVA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
30842	ANNE BEATRIZ PEIXOTO GOMES	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
33296	ANNE LAISA DE OLIVEIRA ALVES	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
27797	BRENO EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32808	CAIO LEITE AGUIAR	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
28797	DALVANIRA GOMES DE MENEZES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32863	DELMA ROMEIRO SILVEIRA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
31498	DENILSON SEBASTIAO DA SILVA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
31810	DENISE FIGUEREDO DA COSTA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32811	EREFICA MARILIA DOS SANTOS SILVA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
31393	FELIPE RIBEIRO FALCAO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
25935	IRLLEY KARINE VIEIRA SILVA	30	2023	01/12/2025	30/12/2025
31897	IVETE LUCENA FALK	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
26288	JAIME MATIAS DE SOUZA JUNIOR	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31095	JANE KELLY LIRA COSTA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32814	JESSYKA RAFAELLA DE SOUZA CRUZ SOARES	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
24208	JOCIANE LOPES COELHO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32086	JOSE RIBAMAR FERREIRA FILHO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
27276	JOSIMAR ALVES DE SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25109	JUCIANE MENDES ALBUQUERQUE	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
26447	JULIANA RODRIGUES MENDES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30778	KELSON LINKOU MIRANDA RODRIGUES	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
23818	LANDARA CYBELE GOMES DE MENEZES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32817	LETICIA FONSECA BARROS	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
31096	LIDOMIR LIMA DOS SANTOS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
24217	LINDACY SILVA DE OLIVEIRA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31737	LUIS MACEDO DO NASCIMENTO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
29182	MARCELL CLAUDIO DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
29180	MARCIA DA SILVA ROMAO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32475	MARCOS ANDREI GUEDES FIGUEIREDO BARROS	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
25112	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS RIBEIRO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31097	MARIA DULCE SOUSA DOS SANTOS	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025

32068	MARIA EDUARDA COSTA MELO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
28292	MARIA LUIZA COELHO DE SOUZA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31811	MARLIANE LUIZ CONCEICAO	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
30648	MESSIAS BRAGA ARAUJO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
24075	NAYAD VICTTORIA FILGUEIRAS DA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31502	NAYARA SOYANE LIRA DE SOUZA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
28800	RAMON TADEU RODRIGUES PACHECO	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30651	SIMONE ANGELICA DA COSTA SILVA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
32071	TARLEY VASCONCELOS DOI	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
30652	THIAGO FILIPE DE ABREU RODRIGUES	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31397	UILDEMARCIAS SALES DE SOUZA	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
25114	VALDIR PORTELLA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
31738	VALNEIA DA SILVA GUTIERRE	30	2023/2024	01/12/2025	30/12/2025
32258	WANDERSON SOUZA DA SILVA	30	2024/2025	01/12/2025	30/12/2025
32097	ZENILDA MARIA PORTELLA	30	2024	01/12/2025	30/12/2025
25872	ZILMAR GOMES DOS SANTOS	30	2024	01/12/2025	30/12/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeito a contar de 01/12/2025.

Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9057/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 24196, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9058/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) LIELMA TAVARES ALMEIDA, matrícula nº 13494, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 9059/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) JOSIMAR SANTOS BATISTA, matrícula nº 26428, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 116/2025

OBJETO: Contratação de 04 (quatro) inscrições no curso Organizações da Sociedade Civil (MROSC)- Inclui o Decreto nº 11.948/2024, a ser realizado pela Orzil Cursos e Eventos Ltda, na modalidade presencial, com carga horária 16 (dezesseis) horas/aula, para servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025)

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo [artigo 72 da Lei nº 14.133/2021](#) foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Superintendência de Compras;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no ETP e Termo de Referência;

Considerando que o valor ofertado a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR foi justificado na forma do [art. 23, §4 da Lei nº 14.133/2021](#);

Considerando a análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral e de conformidade pela Controladoria Geral;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela Superintendente de Planejamento e Orçamento – SPO-ALE/RR;

Considerando a incidência da hipótese delineada no [inciso III, alínea “f” e §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021](#);

Acolho a análise da Superintendência de Compras e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo cargo de Superintendente Geral, delibero nos seguintes termos:

a. AUTORIZO, com fulcro no [inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021](#), a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

b. AUTORIZO, a realização da despesa no valor total de **R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil e oitenta e dois reais)**;

c. INFORMO, da emissão da Nota de Empenho nº 2025/867 em favor da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14, com valor total de **R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil e oitenta e dois reais)**;

d. DETERMINO que após emissão da Nota de Empenho, em atendimento ao parágrafo único do [artigo 72 da Lei nº 14.133/2021](#). Seja realizado a disponibilidade desta junto ao sítio eletrônico oficial; e

e. DETERMINO que seja providenciado a devida publicação do instrumento equivalente (Nota de Empenho) junto ao PNCP.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

Superintendente Geral Matrícula: 27012

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 148/2025

OBJETO: Disponibilidade de nova estrutura para instalação dos equipamentos de transmissão, com Gestão de Facilities Management (FM), compreendendo limpeza, higienização, segurança patrimonial, monitoramento, manutenção predial e suporte técnico especializado para os equipamentos de transmissão.

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo [artigo 72 da Lei nº 14.133/2021](#) foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Superintendência de Compras;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no ETP e Termo de Referência;

Considerando que o valor ofertado a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR foi justificado na forma do [art. 23, §4 da Lei nº 14.133/2021](#);

Considerando a análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral e de conformidade pela Controladoria Geral; Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela Superintendente de Planejamento e Orçamento – SPO-ALE/RR;

Considerando a incidência da hipótese delineada no [inciso I e §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021](#);

Acolho a análise da Superintendência de Compras e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo cargo de Superintendente Geral, delibero nos seguintes termos:

a. AUTORIZO, com fulcro no [inciso I e §1º do artigo 74 da Lei nº](#)

[14.133/2021](#), a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

b. **AUTORIZO**, a realização da despesa no valor total para o período de 24 (vinte e quatro meses) de R\$ 6.192.000,00 (seis milhões e cento e noventa e dois mil reais);

c. **DETERMINO**, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **WS BRAVISTELO EMPREENDIMENTOS e SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.220.857/0001-95, com valor estimado mensal de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oitenta mil reais), perfazendo o valor total estimado para o período de 24 (vinte e quatro meses) de R\$ 6.192.000,00 (seis milhões e cento e noventa e dois mil reais);

d. **DETERMINO** que após emissão da Nota de Empenho, em atendimento ao [parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021](#). Seja realizado a disponibilidade desta junto ao sítio eletrônico oficial; e

e. **DETERMINO** que seja providenciado a elaboração do Contrato e a devida publicação do extrato junto ao PNCP, sem prejuízo as demais publicações que se façam necessárias.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

Superintendente Geral

Matrícula: 27012

